DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Ratificação	5
Decisão do Prefeito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.117 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a estudantes do município pela Administração Pública no exercício de 2020"

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 150 bolsas de estudos no exercício de 2020, no importe máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade do estudante.

Art. 2º As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanápolis, no corrente ano, o aluno que:

I – Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2019 e reprovou;

II – No ano de 2019 não obteve freqüência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) que deverá ser comprovada pelo aluno, mediante apresentação de atestado de frequência no ato da requisição da bolsa junto ao Departamento de Educação;

III- O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV – Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no exercício de 2019.

Parágrafo único – Outros critérios poderão ser eventualmente regulamentados mediante Decreto Municipal.

Art. 4º O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulantes que já possuírem formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo único – O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, para realização de curso técnico, não poderá pleitear bolsa para a realização de novo curso técnico, podendo nesse caso apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível superior.

Art. 5º O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perderá o direito de receber a bolsa.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente, desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, só poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso e após finalizar o semestre no qual trancou, exceto por motivo de saúde do

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

próprio aluno, devidamente comprovado, que impeça a participação do aluno na sala de aula, este poderá receber o benefício, desde que seja para o mesmo curso.

Art. 6° O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto ao Departamento de Educação e Cultura, atestado de freqüência e comprovação de aproveitamento escolar, sob pena de suspensão do benefício deferido se tal atestado não for apresentado.

§ 1° As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento que se verificar freqüência menor que 75% (setenta e cinco por cento), ou aproveitamento sofrível que possa implicar em reprovação, ficando o aluno responsável por apresentar os atestados.

§ 2° O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Art. 7° Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de freqüência do ano anterior ao aluno que já recebe tal benefício.

Art. 8° Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta Lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxilio Estudantil, Assegurados aos interessados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo único. O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 16 de Janeiro de 2020

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 026, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências".

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito Municipal do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Conceder aposentadoria voluntária especial por 25 anos de trabalho insalubre é procedente e foi concedido com fundamentos que comprovam que a servidora **Tereza Ramos Varanda Lima,** preenche os requisitos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º – Todos os documentos comprobatórios citados nesta portaria se encontram no processo de aposentadoria da mesma.

ARTIGO 3º – Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, deferimos o pedido de aposentadoria especial da servidora **TEREZA RAMOS VARANDA LIMA,** fazendo jus do benefício parcial, conforme percebe sua ficha financeira.

ARTIGO 4º – Fica estabelecido, que o 'Departamento de Pessoal, deverá tomar as devidas providências para inscrição em seu prontuário de sua aposentadoria, bem como providenciar o acerto dos direitos que a servidora possua.

ARTIGO 5º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **DÊ-SE CIÊNCIA.**

Suzanápolis, 21 de janeiro de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

Dispensa Nº 001/2020

Processo Nº 001/2020

Contrato N° 001/2020

Contratada C.C. CALEJON DOS SANTOS - EPP

Objeto Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico em coletores de dados e Software de Gerenciamento de Ponto dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, pelo período de até 12 (doze) meses.

Valor R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

Vigência De 16 de Janeiro de 2020 a 15 de Janeiro de 2021.

Suzanápolis, 16 de janeiro de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito municipal

Ratificação

Autorização para Publicação de Ratificação de Dispensa

Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Av. Primeiro de Maio, 456, Centro – Fone (18) 3706-9000

Suzanápolis, Estado de São Paulo – CEP: 15380-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

PROCESSO N.º SCL-001-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

==========

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 24, II c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, RATIFICOU o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020, que trata da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico em coletores de dados e software de gerenciamento de ponto dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, pelo período de até 12 (doze) meses, que entre si celebraram C. C. CALEJON DOS SANTOS ME e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, pelo prazo de 16 de janeiro de 2020 até 15 de janeiro de 2021, para atender a necessidade da administração, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal.

Suzanápolis/SP, 16 de Janeiro de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito

Gabinete do Poder Executivo

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DESPACHO

Mediante razões expedidas pela Comissão de Licitação "RATIFICO", o "INDEFERIMENTO", sobre o pedido de impugnação do edital, por parte da empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.164.654/0001-99.

Suzanápolis/SP, 21 de Janeiro de 2020.

Chefe do Poder Executivo
VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br